



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 479/2021 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/2018.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, institui no município de São Paulo a criação da "Ação Social e Solidariedade" nas escolas municipais de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adaptar a redação legislativa às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas e acrescentar os artigos acrescentar os artigos 5º, sobre as despesas decorrentes da execução da lei, e 6º, sobre o início da entrada em vigor da lei.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo a propositura, caberá a unidade escolar definir as prioridades do projeto, destacando-se a promoção de atividades educacionais que visem a transformar os alunos e colaboradores em agentes multiplicadores da solidariedade; o desenvolvimento de programas sociais, ambientais, de esporte, lazer e recreação, de assistência social em prol das pessoas interessadas, da cultura do voluntariado, da ética, paz, cidadania e dos direitos humanos, entre outros.

De acordo com a justificativa do projeto, este "tem como objetivo principal a promoção do engajamento dos jovens em ações solidárias dentro do ambiente escolar". Argumenta-se que, com o crescimento de uma sociedade cada vez mais individualista, as ações sociais possam servir como propulsoras de uma sociedade melhor e mais justa, além de trabalhar aspectos ambientais, culturais, sociais, entre outros.

No Brasil e no mundo, o trabalho voluntário tem sido cada vez mais frequente, e, geralmente, está associado a organizações não governamentais -ONGs e organizações do terceiro setor. Ele contribui de forma significativa para suprir as deficiências do atendimento público às áreas sociais.

A Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, define o serviço voluntário como atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Voluntário é o ator social que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade, doa seu tempo e conhecimento, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa, sejam estas de caráter religioso, cultural, filosófico, político, e ou educacional.

A Resolução do Ministério da Educação nº 02, de 11 de setembro de 2018, estabelece diretrizes para que escolas e universidades possam, pela primeira vez, computar nos currículos acadêmicos as horas de trabalho voluntário dos alunos. Deste modo, as atividades curriculares ligadas ao voluntário poderão ser acrescentadas à carga-horária mínima, por iniciativa da instituição de ensino, inclusive poderão constar no histórico escolar do aluno. Na Educação Básica, contudo, a carga horária do voluntariado deverá ser realizada além da carga-horária mínima.

A participação dos estudantes em projetos de trabalho voluntário apresenta-se como uma ótima oportunidade para o desenvolvimento da capacidade destes em sentir empatia e solidariedade para com o próximo, além de contribuir para a qualificação profissional dos alunos, pela rica aprendizagem e experiência.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar. Diante o exposto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo a seguir proposto a fim de incluir a figura do Poder Executivo no desenvolvimento da campanha de Ação Social e Solidariedade, além de outros aspectos formais.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 633/2018**

Institui a campanha de "Ação Social e Solidariedade" nas escolas municipais de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha de Ação Social e Solidariedade nas escolas municipais de São Paulo, a ser realizada mensalmente.

Art. 2º A implantação dos grupos caberá ao Poder Executivo em conjunto com a comunidade escolar.

Parágrafo único. As escolas estaduais e particulares do Município de São Paulo serão convidadas a participar, cabendo a cada qual aderir ou não à iniciativa.

Art. 3º Caberá à unidade escolar definir as prioridades de seu projeto, dependendo do contexto e das necessidades de cada região da cidade, devendo, entre outros objetivos, promover:

I - atividades educacionais que visem a transformar os alunos e colaboradores em agentes multiplicadores da solidariedade;

II - programas sociais;

III - programas ambientais de defesa e conservação do meio ambiente e incentivo ao desenvolvimento sustentável;

IV - programas de esporte, lazer e recreação;

V - a assistência social em prol das pessoas interessadas, em conjunto com a Secretaria responsável, entre as quais crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, com ou sem deficiência e todas as minorias da sociedade;

VI - a cultura do voluntariado de forma abrangente, por meio de ações, atividades, estratégias de mobilização e projetos próprios, que aumentem a visibilidade e o reconhecimento social do trabalho dos voluntários;

VII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os princípios fundamentais consagrados na Constituição.

Art. 4º Nas unidades escolares, os grupos deverão ser coordenados por professores, coordenadores e demais funcionários, conforme definido pelo Poder Executivo, com a participação dos alunos comprometidos com os projetos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/06/2021.

Eliseu Gabriel PSB Presidente

Celso Giannazi - PSOL - Contrário

Cris Monteiro NOVO - Relatora

Eduardo Suplicy PT Contrário

Eli Corrêa DEM

Sandra Santana PSDB

Sonaira Fernandes REPUBLICANOS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/06/2021, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.